



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 376 DE 2015

Institui a política de estímulo à adoção de animais domésticos no Município de Mairiporã e dá outras providências.

(Autor: Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mairiporã, a política de estímulo à adoção de animais domésticos.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no **caput** do art. 1º, o Executivo poderá disponibilizar espaços nos parques e praças para a realização de feiras e campanhas de estímulo à adoção e guarda responsável.

Art. 2º Fica criado o “Dia Municipal de Proteção aos Animais”, a ser comemorado em 4 de outubro, com o intuito de divulgar a política instituída por esta lei.

Art. 3º O Executivo poderá promover, por meio de seu órgão competente, ampla divulgação da política instituída por esta lei.

Parágrafo único. No dia a que se refere o **caput** do art. 2º, o Executivo, por meio de órgão competente, poderá promover as seguintes atividades:

I – ministrar palestras que visem à conscientização da população com relação ao tratamento que deve ser dispensado aos animais;

II – ministrar palestras com temas voltados à transmissão de doenças, epidemiologia, patogenia e prevenção de doenças;

III – divulgar programas de controle em cada nível de ação, tais como:

a) investigação e controle de foco do vetor mosquito palha;

b) controle da população de cães e gatos mediante esterilização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 11 de agosto de 2015.


JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS
Vereador



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 376/2015**, que Institui a política de estímulo à adoção de animais domésticos no Município de Mairiporã e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas propõe a matéria em tela que institui no âmbito do Município de Mairiporã, a política de estímulo à adoção de animais domésticos.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, regimentais e constitucionais que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 24 de agosto de 2015.


Alexandre dos Santos
Relator

